

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>		
<p><b>Autor:</b> Dep. Wilson Santos</p>		

Emenda modificativa ao § 1º, do art. 3º do Projeto de Lei nº 1015/2023, o qual passará a ter a seguinte redação:

"Art. 3º (...)

§ 1º A proibição prevista no *caput* deste artigo não se aplica às atividades de pequenos e médios produtores rurais nem àquelas de subsistência das comunidades tradicionais residentes na região."

## JUSTIFICATIVA

A presente emenda modificativa visa alterar o § 1º do artigo 3º do Projeto de Lei nº 1015/2023 que "Dispõe sobre a preservação e proteção do Pantanal mato-grossense, visando conter o avanço da abertura de novas lavouras destinadas ao cultivo de monoculturas na região, e dá outras providências".

A intenção é melhorar a redação e adequar a propositura a fim de deixar claro o alcance das exceções previstas no dispositivo.

Desta forma, apresentada à justificativa, solicito aos nobres Pares apoio na aprovação desta proposição.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

**Wilson Santos**  
Deputado Estadual